


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 149/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.....
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação

- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:


- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:


Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente


Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LS

Leonardo Campos Silva
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.874, de 26 de outubro de 2018 – que autoriza o servidor público municipal a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário.”.

Através do Ofício nº 167/2025 – GPE, encaminhado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que “A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal n.º 3.874, de 26 de outubro de 2023, no intuito de garantir o benefício nela previsto aos servidores municipais cuja data de seu aniversário seja considerada, por lei, feriados nacionais, estaduais ou municipais, podendo usufruir da folga no primeiro dia útil subsequente à respectiva data.

A atual legislação não prevê essa possibilidade, não garantindo, assim, tratamento isonômico àqueles servidores cuja data de aniversário coincida sempre com feriado nacional, estadual ou municipal. Assim, servidores que fazem aniversário, por exemplo, nos dias 21 de abril, 15 de agosto, 7 de setembro, pela atual lei, não fazem jus ao benefício previsto na norma.

Fato é que a essência da Lei Municipal é exatamente autorizar que o servidor se ausente do trabalho no dia de seu aniversário. Assim, visando dar tratamento igualitário a esses servidores que, pela atual legislação, jamais iriam usufruir desse benefício, encaminhamos a referida alteração para apreciação dos Nobres Vereadores.

Necessário informar que, conforme demais situações, caso os feriados nacionais, estaduais ou municipais recaiam em sábados, domingos ou em ponto facultativo, não será permitido a esses servidores se ausentar do trabalho no próximo dia útil subsequente.

É o relatório.

AC

FC

AO

GS

LS



II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a proposição encontra amparo legal Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria versada no projeto trata da organização do funcionalismo público municipal, matéria de interesse local e de competência legislativa do Município.

Conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “c” da CF/88, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso IV, e Art. 78, inciso VIII estabelece essa competência ao Prefeito. Assim, a iniciativa do projeto é legítima.

O projeto de lei visa garantir tratamento isonômico aos servidores cujas datas de aniversário coincidam com feriados, de forma a permitir-lhes usufruir do benefício da folga, originalmente concedido pela Lei nº 3.874/2018. Trata-se de medida que resguarda o princípio da igualdade de todos perante a lei, insculpido no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Como já esboçado pelo chefe do executivo a proposta visa corrigir uma lacuna da norma anterior, estendendo o benefício aos servidores cujo aniversário recaia em feriado nacional ou municipal, promovendo isonomia no tratamento dos servidores públicos.

O projeto não fere nenhuma cláusula pétrea, tampouco invade competência de outro ente da federação. Também não implica aumento de despesa pública ou impacto financeiro significativo que demande estimativa de impacto orçamentário conforme §1º do art. 113 do ADCT, tratando-se de benefício de natureza simbólica e administrativa. Também, não violando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pois, não cria despesa adicional relevante nem implica aumento de vencimentos

AO

GS

LS

AC

FC



Pelo contrario, a medida promove a valorização do servidor público e está em consonância com os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da razoabilidade, permitindo a fruição de um benefício simbólico de forma justa e equânime, uma vez que, disciplina de forma objetiva os casos de exceção à regra geral da folga no dia do aniversário, evitando distorções administrativas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, vez que foram observados os dispositivos estabelecidos nas Constituições Federal e Lei Orgânica Municipal, remetendo-se ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 11 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Leonardo Campos da Silva
PRESIDENTE


Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE


Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS













Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

11 jul 2025



- 15:22:40  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 jul 2025 16:34:02  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:34:06  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:35:06  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:35:08  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:43:41  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:43:50  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:53:33  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:53:36  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:27:59  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 18:16:06  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:54:48  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

